



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINARIA 343/20205. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 (PLANO PLURIANUAL – PPA), E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO), BEM COMO SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.321.744,89, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VOLTADAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO DE LEI ORDINARIA 343/2025.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON – PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

O projeto de lei ordinária nº 343/2025, de autoria do poder executivo municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da lei nº 6.544/2024 (plano plurianual – ppa) e da lei nº 6.619/2024 (lei de diretrizes orçamentárias – ldo), bem como sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.321.744,89 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), destinado a custear despesas da secretaria municipal de educação.

O crédito especial será viabilizado por meio de excesso de arrecadação, oriundo da cota-parte do icms (fonte 1.502.0000.000) e da cota-parte do fpm 1% (fonte 1.500.0000.000), conforme disposto nos artigos 41, inciso ii, 42 e 43, §1º, inciso ii, da lei federal nº 4.320/1964.

Os recursos serão aplicados na aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento da alimentação escolar dos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposta encontra respaldo legal na legislação orçamentária vigente e está devidamente fundamentada em excesso de arrecadação, conforme demonstrativos anexos à mensagem encaminhada pelo executivo.

A suplementação é necessária para garantir a continuidade e a qualidade do programa de alimentação escolar, assegurando o fornecimento de refeições balanceadas e nutricionalmente adequadas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Trata-se de medida de relevante interesse público, pois a alimentação escolar desempenha papel essencial no desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis, contribuindo diretamente para a efetivação do direito à educação e à dignidade humana.

Além disso, a urgência da tramitação se justifica em razão da proximidade do vencimento do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, conforme informado pela prefeitura, o que reforça a necessidade de aprovação célere do projeto para não haver interrupção no serviço.

PARECER

Diante do exposto, após análise técnica e jurídica do projeto de lei ordinária nº 343/2025, esta relatoria manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por entender que o mesmo atende às exigências legais e orçamentárias e que sua execução trará benefícios diretos aos estudantes e à comunidade escolar do município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 14 de Outubro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR